

## **RESENHA DO LIVRO “CONTRATO & VIRTUDES III: PROBLEMAS EPISTEMOLÓGICO-MORAIS E METODOLÓGICOS”<sup>1</sup>**

**REVIEW OF THE BOOK “CONTRACT & VIRTUES III:  
EPISTEMOLOGICAL-MORAL AND METHODOLOGICAL  
PROBLEMS”**

**LUÍS MIGUEL RECHIKI MEIRELLES<sup>2</sup>**  
(UNISINOS/Brasil)

### **RESUMO**

A presente resenha tem como objetivo analisar a obra *Contrato & Virtudes III*, de autoria de Denis Coitinho, buscando enfatizar a sua contribuição para o debate contemporâneo acerca do conhecimento moral e da oposição entre liberalismo e perfeccionismo, propondo um hibridismo normativo como alternativa a modelos monistas no trato de problemas morais complexos. A tese do hibridismo normativo objetiva conciliar aspectos de uma ética das virtudes com conceitos do neocontratualismo, analisando, nesse volume, os problemas epistemológico-morais e outros problemas metodológicos. A obra defende que o conhecimento moral é um saber prático e intersubjetivo, fundado no exercício de virtudes como prudência, justiça, autonomia e equidade corrigido por um equilíbrio reflexivo prudente. Coitinho examina, no decorrer dos capítulos, questões como a ignorância moral, a injustiça epistêmica, o conhecimento político e o papel das virtudes, tanto no âmbito público da moralidade, quanto no âmbito privado, mostrando como a epistemologia das virtudes oferece instrumentos conceituais adequados para compreender e mesmo corrigir problemas da deliberação moral e jurídica.

**Palavras-chave:** Epistemologia das Virtudes; Equilíbrio Reflexivo Prudente; Conhecimento Moral; Liberalismo; Perfeccionismo.

### **ABSTRACT**

This review aims to analyze the work *Contract & Virtues III*, by Denis Coitinho, seeking to emphasize its contribution to the contemporary debate about moral knowledge and the opposition between liberalism and perfectionism, proposing normative hybridism as an alternative to monistic models in dealing with complex moral problems. The thesis of normative hybridism aims to reconcile aspects of an ethics of virtues with concepts of neo-contractualism, analyzing, in this volume, epistemological-moral problems and other methodological problems. The work argues that moral knowledge is a practical and intersubjective knowledge, founded on the exercise of virtues such as prudence, justice, autonomy, and equity, corrected by a prudent reflective balance. Throughout the chapters, Coitinho examines issues such as moral ignorance, epistemic injustice, political knowledge,

and the role of virtues, both in the public and private spheres of morality, showing how the epistemology of virtues offers adequate conceptual tools to understand and even correct problems of moral and legal deliberation.

**Keywords:** Virtue Epistemology; Prudent Reflective Equilibrium; Moral Knowledge; Liberalism; Perfectionism.

O livro *Contrato & Virtudes III* é a continuação de um projeto proposto por Denis Coitinho que busca conciliar aspectos da ética das virtudes com a ética contratualista em uma teoria moral-política híbrida em contraposição a teorias mononormativas. O autor defende a complementariedade desses conceitos éticos como mais eficientes para lidar com problemas práticos complexos. Partindo de uma epistemologia coerentista, no *Contrato & Virtudes I*, os problemas abordados são (i) o da justificação da punição e (ii) o da responsabilidade moral. A reflexão acerca do problema da punição se estende para o *Contrato & Virtudes II*, onde também são abordados os problemas da fundamentação da democracia, dos desacordos morais, da sorte moral e da fonte da normatividade.

Dividido em nove capítulos, o objetivo do *Contrato & Virtudes III* consiste em analisar o problema do conhecimento moral e outros problemas epistemológico-morais como a ignorância moral, as injustiças epistêmicas etc. Coitinho propõe que por meio do método do equilíbrio reflexivo, complementado pela figura de um agente prudente, algo que representa uma inovação consistente, é possível atingirmos uma objetividade moral que, ao mesmo tempo que se contrapõe ao ceticismo moral, nega qualquer critério de fundamentação e se mostra perfeitamente coerente com uma sociedade democrática e plural. Do capítulo primeiro ao terceiro é tratado o tema do conhecimento moral baseado em uma epistemologia das virtudes, contrapondo-se a um fundacionismo moral e ao ceticismo. Nos capítulos quarto, quinto e sexto é nos apresentado o método do equilíbrio reflexivo, assim como encontrado nos textos de Rawls e as principais críticas que o método recebe, a saber, o subjetivismo e o conservadorismo. Como forma de superar essas fraquezas, Coitinho apresenta o equilíbrio reflexivo prudente, mantendo a base coerentista do método original, mas fortalecendo as crenças iniciais mediante a figura do agente prudente. Há, ainda, a descrição do conceito de injustiça epistêmica e uma defesa do conceito de *epieikeia* para lidar de forma apropriada com esse tipo de injustiça. Por fim, nos três últimos capítulos são realizados esclarecimentos metodológicos importantes para a proposta da teoria contratualista das virtudes.

A importância de uma teoria mista se dá sob um contexto prático. Coitinho chama a atenção para o contexto da pandemia de covid-19 que

exigiu da sociedade certas virtudes como a solidariedade, a prudência, resiliência e integridade, por exemplo, e isso demonstrou um certo despreparo da própria sociedade. O ponto é que não se age virtuosamente simplesmente por ser exigido o comportamento virtuoso, a virtude se desenvolve por um processo de habituação que é estranho a nossa sociedade atual. Essa estranheza se dá, principalmente, pela concepção de Estado liberal que não interfere na vida privada dos indivíduos, buscando evitar o paternalismo estatal. A pandemia também mostrou que faltam princípios político-morais como a igualdade equitativa de oportunidades, moldando e regendo as instituições básicas. No entanto a linguagem das virtudes já é amplamente utilizada em nossas relações diárias e, embasado em Adam Smith e John Stuart Mill, clássicos representantes do liberalismo político, Coitinho percebe a possibilidade de defender uma teoria híbrida que seja capaz de englobar a linguagem das virtudes e um modelo ético contratualista em um modelo político liberal. Há uma defesa do liberalismo como coerente com certo perfeccionismo. Esse hibridismo normativo parece dar conta de problemas morais complexos semelhantes aos impostos pela covid-19.

O Capítulo I objetiva refletir acerca do escopo do conhecimento moral, se opondo ao argumento cético de que é impossível se ter conhecimento no campo da moral com base nos próprios desacordos morais existentes. A alternativa apresentada consiste nas ideias de florescimento humano e caráter virtuoso, defendendo que um modelo baseado na epistemologia das virtudes pode responder de modo adequado aos questionamentos céticos.

O questionamento cético parte dos desacordos morais como uma constatação empírica, implicando que não podemos ter conhecimento moral por carecermos de evidências capazes de fundamentar tal conhecimento ou mesmo pela inexistência de propriedades morais. Desse modo os juízos morais de certo, errado, justo e injusto não teriam objetividade e dependeriam unicamente das emoções dos agentes ou das intuições, isto é, a moralidade seria algo subjetivo. Coitinho, no entanto, observa que essa concepção de conhecimento como crença verdadeira e justificada é problemática, nos moldes como aponta Gettier (1963, p. 121-123), argumentando que é possível chegar a tal justificação da crença por sorte. Alternativamente a concepção das virtudes entende o conhecimento moral como uma diversidade de opiniões e, inclusive, pelas incertezas acerca do que é o justo, o correto, o bom, fato que não impede o agente de tomar as melhores decisões em situações determinadas. Essas decisões podem ser expressas pela habilidade prática do agente, alcançada por um processo de habituação. O conhecimento moral, como proposto neste capítulo, pode ser compreendido como um processo social e intersubjetivo conectado

diretamente com algumas virtudes (prudência, humildade, autonomia etc.), dito de outro modo, é uma performance bem-sucedida alcançada por habituação, cujo critério de objetividade é intersubjetivo e não fundacionista.

Essa concepção, conforme defendida, quando desloca a objetividade para o âmbito interpessoal, parece-me tornar a moralidade como vinculada a contextos sociais, carecendo de um padrão mais robusto para compreensão acerca da deliberação virtuosa e a deliberação puramente conformista. O caminho para a resposta a essa crítica parece estar centrada sobre a figura do agente prudente (AP) que será abordada no capítulo V.

A análise do segundo capítulo é sobre a ignorância moral presente em um ato errado praticado por um agente responsável. O questionamento central se traduz da seguinte maneira: em que medida essa ignorância pode ser censurada ou desculpada? (Coitinho, 2024, p. 51). Inicialmente encontramos a distinção entre três tipos de ignorância, a factual, a legal e a moral. A primeira é normalmente desculpável, a segunda comumente censurável e a última é apresentada como um intermediário, podendo ou não ser censurável, estando, a censura, ligada ao aspecto do "descaso" ou "má vontade" do agente. Conforme definido no capítulo I, o modelo epistemológico defendido é o da epistemologia das virtudes, isto é, mais relacionado a um *saber como* do que a um *saber que*. Assim, o conhecimento moral pode ser compreendido como uma crença apta ou bem-sucedida, resultado da expressão de disposições virtuosas, enquanto a ignorância pode ser definida como o uso de crenças malsucedidas ou como ausência dessas disposições para fundamentar as ações ou escolhas.

Na sequência, Coitinho investiga duas virtudes que considera fundamentais para tratar do tema da ignorância, a autonomia e a justiça. A autonomia, que pode ser tomada como uma virtude intelectual e social, pois representa uma mediania entre a dependência completa e a independência absoluta, o que exige tanto a virtude da humildade e respeito para que se possa aprender com os outros e reconhecer os limites do seu próprio conhecimento, quanto um grau adequado de independência e curiosidade para que se possa pensar por conta própria (Coitinho, 2024, p. 62). O ponto central da virtude da autonomia é o enfrentamento da ignorância de forma crítica e equilibrada, não se submetendo cegamente a autoridades epistêmicas nem nutrindo um isolamento que acarretaria uma espécie de dogmatismo. Nesse ponto o autor frisa uma dimensão social do conhecimento, apresentando como resultado dessa dimensão o progresso moral, por exemplo, ao reconhecer que a escravidão é injusta e, também, os direitos dos animais não humanos. Esse progresso moral é fruto do avanço compartilhado do conhecimento, em sua dimensão social e não

mérito individual de um único agente. Dentro dessa dimensão social, a virtude da justiça é apresentada como uma virtude perfeita e englobando outras virtudes como a generosidade, a clemência e a equidade. A virtude da justiça é o que permite ao agente reconhecer o que é devido aos outros e agir com sensibilidade frente as circunstâncias particulares.

A argumentação final do capítulo consiste na defesa de que a ignorância moral pode ser desculpável em casos nos quais o agente age com justificação epistêmica moderada, exercendo as virtudes da autonomia e da justiça. Por outro lado, a ignorância moral é censurável quando o agente está epistemicamente justificado, mas as virtudes da autonomia e justiça estão ausentes.

No capítulo seguinte o objetivo consiste em analisar o conhecimento político sob a ótica da epistemologia das virtudes como oposição ao modelo epistocrático defendido por Brennan (2017). Esse modelo baseado na epistocracia argumenta que a maioria dos eleitores contemporâneos são apáticos, ignorantes e irracionais e, portanto, o sufrágio universal se apresenta como um problema. De acordo com Coitinho (2024, p. 91) Brennan, não deixa claro o que está tomando por conhecimento, ignorância, ou mesmo o que entende por domínio político. O conhecimento parece ser relacionado com o mero acúmulo de informações e a ignorância relacionada a crenças falsas. Isso nos remete a tradição clássica do conhecimento como crença verdadeira e justificada e aqui reside um dos principais problemas da proposta epistocrática, uma vez que usar o critério para definir quem terá acesso ao direito ao voto pode acabar excluindo todos os cidadãos. Isso ocorre dada a dificuldade de validar as crenças no âmbito político, pois não há o critério de correspondência exigido por um modelo mais fundacionista.

Seguindo a linha dos capítulos anteriores, Coitinho propõe compreender o conhecimento político baseado em uma epistemologia das virtudes e não como crença verdadeira e justificada. O conhecimento político passa a ser compreendido como uma performance, um processo de deliberação bem-sucedido, caracterizado, principalmente, pela expressão de disposições virtuosas, *exempli gratia*, a prudência. Por outro lado, a ignorância política não seria caracterizada por uma crença falsa, no sentido tradicional, mas sim pela ausência das disposições virtuosas. Sob essa concepção, a incerteza e o desacordo passam a fazer parte da própria prática deliberativa em um campo permeado por emoções, valores e fatos diversos típicos de pluralidade exigida pela política. Essa concepção se mostra mais inclusiva e tolerante, retirando o peso metafísico da verdade no campo político e reconhecendo as limitações cognitivas e vieses dos agentes. Desse modo, a política é um campo de deliberação prática, não de

verdade científica, isto é, o conhecimento obtido por meio da deliberação como expressão de certas virtudes permite aproximar do alvo, embasar melhor as decisões e não as tomar como verdades absolutas.

Por fim, Coitinho analisa as virtudes públicas da prudência e da amizade cívica e o modo como elas são adquiridas, para se opor a tese de Brennan de que a participação política desenvolveria inimizade cívica e favoreceria a estupidez. A prudência orienta o agente a deliberar sobre os meios adequados a fins que são bons, considerando as consequências coletivas de suas decisões. A amizade cívica, por sua vez, é apresentada como a disposição para desejar o bem do outro pelo próprio bem do outro, de modo a garantir a coesão e a estabilidade social. A aquisição das virtudes, por natureza, só pode se dar por meio da prática, do hábito, do mesmo modo, aponta Coitinho, as virtudes políticas só podem ser desenvolvidas pela própria prática participativa, e não por sua restrição. Há um papel educacional muito forte no desenvolvimento das virtudes, mas também há um peso sobre as instituições públicas, o ponto é que se as instituições forem justas, por exemplo, maior é a probabilidade de os agentes adquirirem a virtude da justiça. Isto posto, a visão essencialista acerca da natureza humana adotada por Brennan, sobre sermos tribalistas por exemplo, é rejeitada. Essa rejeição se apresenta justificada sob as evidências neurocientíficas da plasticidade mental e históricas sob uma perspectiva de progresso moral, como revelam o reconhecimento dos direitos humanos e a ampliação da igualdade política.

O quarto capítulo objetiva investigar a relação entre o conhecimento moral e o método do equilíbrio reflexivo e o texto se desenvolve como uma preparação para o capítulo quinto. Opto, no entanto por abordar diretamente o capítulo quinto, intitulado como "Equilíbrio Reflexivo Prudente", onde penso estar o ponto central da obra. Coitinho apresenta o método do equilíbrio reflexivo que deslocou o debate metaético acerca da verdade e existência de propriedade morais, para uma justificação baseada na coerência entre os juízos morais ponderados, princípios morais e as crenças factuais relevantes (Equilíbrio Reflexivo Amplo). Esse método se apresenta como vantajoso por buscar a justificação moral por meio da coerência, e por não partir de verdades morais absolutas ou leis naturais, preserva a dinamicidade e revisibilidade caso essas crenças sejam incoerentes com os princípios morais, ou com os fatos científicos. Essa característica permite, em certo sentido, a evolução ou progresso moral. O método também possui um caráter antidogmático e não absolutista, uma vez que as conclusões a que se chegam não buscam, a universalidade, isto é, não são conclusões definitivas que encerram o debate.

Coitinho (2024, p. 143-146), no entanto, reconhece que as críticas direcionadas ao método, de (i) subjetivismo e (ii) conservadorismo, são relevantes e merecem atenção. A primeira argumenta que diferentes pessoas, ao utilizarem método, podem chegar a diferentes resultados igualmente coerentes, desse modo a escolha entre um sistema coerente de crenças ou outro se daria de modo subjetivo, dado que não há um critério objetivo para a escolha. A crítica do conservadorismo, por sua vez, consiste em apontar as crenças iniciais, as que o agente possui grande confiança, como enviesadas, enraizadas culturalmente ou mesmo religiosamente fundamentadas, o que fortalece o status quo da sociedade e inibe progressos significativos. Dialogando com Kelly e McGrath (2010), Coitinho apresenta, ainda, uma versão atualizada da crítica de fraqueza epistemológica, expressada, em partes, pelas duas críticas anteriores. Essa versão defende que o método carece de um critério epistêmico robusto para definir ou distinguir um conjunto de crenças que é razoável de um que não é. O ponto central dessa crítica é que se o equilíbrio reflexivo fosse um bom método de justificação, uma aplicação perfeita desse método não poderia levar a crenças não razoáveis, entretanto na prática isso não ocorre, pois, mesmo uma aplicação perfeita pode acarretar crenças não razoáveis, o que implica que o ER não seria um bom método de justificação.

Com o intuito de superar essas lacunas, Coitinho retoma o conceito de agente prudente para assegurar a razoabilidade das crenças iniciais. A concepção de prudência como uma virtude de natureza dupla, se apresentando tanto quanto uma virtude epistêmica quanto uma virtude moral. É uma virtude epistêmica por se tratar da habilidade de bem deliberar com vistas a um fim bom, por isso está mais relacionada a um *saber como* do que a um *saber que*. Essa característica nos leva para um conhecimento prático que possibilita o agente a deliberar sobre o que é bom e mau em situações concretas. A prudência, contudo, também é uma virtude moral, dado que se orienta a um fim justo, bom. Desse modo permite não apenas bem deliberar, mas também orienta a escolha dos meios a fins que são justos. A prudência é identificada como regente das demais virtudes cardinais como a justiça, a coragem, a temperança, sem as quais seria considerada um mero cálculo. Da mesma forma que essas virtudes sem a prudência seriam cegas, isto é não seria possível identificar o justo, o corajoso na prática. Isto posto, o Agente Prudente apresentado por Coitinho expressa uma unidade dessas virtudes, tendo em vista que a prudência, a boa deliberação, envolve, em algum grau, as virtudes da justiça, da coragem, da temperança.

Por se tratar de um *saber como*, a deliberação do agente prudente se dá por meio de um silogismo, sendo a premissa maior um princípio mais

geral, como devemos ser humildes, e a premissa menor um caso particular, por exemplo de humildade e a conclusão resulta em uma ação prática. Assim, o agente prudente reconhece o ato correto em um contexto específico. Seu objetivo, então, consiste em identificar a premissa menor. Esse método, porém, apresenta uma fraqueza representada pela falta de um procedimento de justificação da escolha do agente prudente, haja vista que a garantia se daria por uma espécie de autoridade moral do agente e/ou intuição.

O aperfeiçoamento do método do ER mediante a figura do agente prudente, então, pode superar as lacunas tanto do método original do ER quanto do agente prudente. Essa vinculação tem por escopo assegurar que as crenças iniciais do ER não sejam apenas confiáveis, mas também razoáveis. Esse modelo de ER passa a contar com uma epistemologia das virtudes, onde o conhecimento moral é tomado como algo que pode ser creditado ao agente virtuoso como resultado do pleno exercício da virtude epistemológica da prudência, o que transforma o método no Equilíbrio Reflexivo Prudente (ERP).

O ERP conta com três estágios. No primeiro, o agente prudente delibera sobre os meios adequados para o fim bom, considerando as razões, o contexto e as consequências, com vistas a chegar a uma crença razoável, uma crença objetiva em um sentido prático. Essa crença servirá de base para o início do método do equilíbrio reflexivo. O segundo estágio consiste em testar essa crença razoável por meio de sua coerência com os principais sistemas éticos, o kantismo, o utilitarismo e o contratualismo. Se a crença for coerente com a maioria desses sistemas, o terceiro estágio avalia a coerência de tal crença com as descrições científicas/factuais relevantes. Assim, o ERP é um sistema de justificação mais robusto, uma vez que a credibilidade inicial das crenças é assegurada pela sabedoria prática do agente prudente, que leva a crenças razoáveis e a justificação é obtida mediante a coerência com um conjunto coerente de princípios éticos e crenças factuais relevantes, superando as acusações de subjetivismo e conservadorismo. Consequentemente o resultado do método implica uma crença razoável justificada em ERA, mantendo o caráter antidogmático, revisional e dinâmico do método, o que o torna compatível com a pluralidade de valores e com a democracia.

Há uma limitação para esse método de acordo com Coitinho (2024, p. 159). Ele funciona de modo efetivo para o âmbito público, pois, do modo como entendo, há referências normativas publicamente compartilhadas tais como leis, direitos humanos, ciência, princípios constitucionais que regem a vida pública, mas ele não auxilia em dilemas morais do âmbito privado,

como, por exemplo se é ou não correto comer carne, imaginando um diálogo entre um vegano e um carnista.

A proposta do ERP oferece uma base mais forte para o ER tradicional e, de igual modo, oferece uma justificação para as crenças do agente prudente. Contudo, esse ajuste realizado não me parece evitar a crítica clássica da circularidade, embora, talvez, não seja necessariamente algo que traga algum problema para a proposta, pois nem sempre a circularidade é viciosa. Desejo destacar um segundo ponto, no método clássico o estopim da crítica do subjetivismo repousa sobre a falta de critério para estabelecer como escolher entre uma ou outra crença que resulta do método. Diferentes agentes podem chegar a diferentes conjuntos de crenças e a escolha entre um ou outro seria puramente subjetiva. O aparato do agente prudente limita esse resultado, e chegando a crenças razoáveis justificadas em ERA, indiferente da escolha que se tome, ela não será não razoável ou prejudicial. No entanto o AP é contextualizado e, por mais sofisticado que seja o processo de deliberação pela virtude da prudência, diferentes contextos podem fornecer valores diferentes (por exemplo, diferentes sociedades podem valorar mais a Liberdade enquanto outras valoram mais a privacidade). O resultado alcança, sem dúvidas, a intersubjetividade, contudo algum grau de relativismo pode ser percebido. Talvez isso não seja um problema real, uma vez que os desacordos seriam razoáveis. No tocante aos fatos científicos relevantes que integram o método, parece faltar um critério claro para estabelecê-los e/ou justificá-los.

No capítulo seguinte, o sexto, vemos a relação entre virtudes epistêmicas e justiça, discutindo o conceito de injustiça epistêmica apresentado por Fricker (2007), e o papel da *epieikeia* (equidade) como uma virtude corretiva. Coitinho apresenta um diagnóstico de que as formas de injustiça epistêmica, como a injustiça testemunhal e a injustiça hermenêutica se fazem presentes no judiciário e refletem problemas reais e estruturais da nossa sociedade. A injustiça testemunhal consiste na descredibilização da palavra de um agente com base em preconceitos, que também podem ser inconscientes. Já a injustiça hermenêutica diz respeito a quando grupos são privados de recursos conceituais para expressar suas experiências. Esses fenômenos da injustiça epistêmica denunciam inúmeros danos que agentes pertencentes a grupos marginalizados ou minorias, podem sofrer também no âmbito judicial e nos ajudam, principalmente a injustiça testemunhal, a compreender o erro moral da arbitrariedade na condução e decisão judicial, ilustrando com alguns casos do judiciário brasileiro (Coitinho, 2024, p. 165-173).

A partir da concepção da ética das virtudes, Coitinho propõe a *epieikeia* como virtude capaz de corrigir a rigidez da justiça legal,

buscando uma igualdade de direito mesmo em um cenário com diversas desigualdades fatuais. A epieikeia se mostra como a disposição de um agente de julgar segundo as circunstâncias particulares, sempre considerando as limitações das leis e o contexto concreto dos agentes, o que permitiria reparar as injustiças epistêmicas no judiciário. Por se tratar de uma virtude, a proposta de Coitinho (2024, p. 181-182) consiste em promover seu desenvolvimento por meio de práticas educacionais, proporcionando eventos, aulas e cursos que reflitam sobre direitos iguais, combate ao racismo etc. Isso busca, como objetivo central, desenvolver a sensibilidade dos agentes frente as desigualdades sociais e estruturais presentes em uma sociedade plural.

No Capítulo VII cujo título é "A relação entre moral e direito", Coitinho investiga justamente como se dá essa relação entre moral e direito e se ela é, de fato, necessária. Inicialmente é tratado das posições acerca do debate, em que de um lado há os autores que defendem uma completa separação das esferas, os juspositivistas, e, de outro, há pensadores que defendem uma total dependência do direito em relação a moral, os jusnaturalistas. Coitinho, no entanto, chama a atenção para um ponto pouco abordado no debate em questão, a saber, o que seria a moralidade ou o domínio desta e o próprio significado do termo "relação" (2024, p. 184). O destaque recai, em sua maioria, sobre o que seria o direito e o domínio do direito, mas esquece-se da moralidade quase que em sua totalidade, tratando-a como algo dado, o mesmo ocorre com a própria noção de relação que representa uma espécie de subordinação do direito à moral, argumentando sobre a necessidade ou não desta relação.

Coitinho propõe a necessidade da relação entre moral e direito, mas define o âmbito da moral de forma diferente da tradição, diferença que também recai sobre o conceito de "relação". O autor analise a relação apresentada por Hart (2012), destacando pontos de contato entre a moral e o direito e, de igual modo, onde ambas as esferas se distanciam. Sobre essa base a proposta será defender uma relação pluridirecional entre moral e direito, caracterizando a moral, sobretudo, por sua dimensão pública. Para tal objetivo, a esfera da moral é seccionada em duas partes, uma privada e outra pública. Na esfera privada os dissensos morais são maiores, como por exemplo o aborto ou a eutanásia. Já na esfera pública, embora dissensos também estejam presentes, existe a possibilidade de identificarmos um mínimo moral necessário ao convívio social plural e democrático, conceitos como justiça, liberdade e igualdade, validados, por óbvio, no campo intersubjetivo como uma autoridade normativa de segunda pessoa. Esses conceitos, não há dúvidas, embasam diretamente o campo do direito e da política, regulando decisões judiciais e políticas públicas, por

exemplo. No entanto a relação é pluridirecional, ou seja, a moral oferece um padrão normativo para as decisões jurídicas e para o próprio direito, contudo, o direito e a política também são responsáveis para propiciar o desenvolvimento desses critérios normativos na sociedade (2024, p. 196). A relação pluridirecional proposta parece ser suficiente para lidar com o problema da arbitrariedade da decisão jurídica, pois vincula a critérios morais como parâmetros e, de igual modo, evita o moralismo jurídico, dado o fato de não recorrer a concepções morais privadas dos agentes.

No capítulo seguinte, Coitinho trabalha com a possibilidade de conciliar o perfeccionismo com o liberalismo, teses, *prima facie*, antitéticas. O perfeccionismo argumenta em favor de um ideal de perfeição humana para assegurar a estabilidade social e o bem comum, no entanto, representa um severo risco de paternalismo estatal, representado por uma grande intervenção estatal nas liberdades individuais dos agentes e na sua vida privada. O liberalismo, por outro lado, defende uma maior liberdade individual dos agentes, obrigando o Estado a desempenhar uma neutralidade ética, isto é, podendo intervir apenas em questões da vida política/pública. Há, contudo, o problema de que tamanha liberdade pode incorrer em certa instabilidade social, pois as ações livres não conduzem, necessariamente, ao bem-comum. Para contextualizar a discussão, Coitinho expõe as posições liberais de Rawls (1971; 1996) e Quong (2011; 2012) e as posições perfeccionistas de Raz (1986) e Chan (2000).

Coitinho (2024, p. 220) propõe analisar, após a contextualização do debate e fazendo uso de recursos históricos e teóricos, que a concepção de liberalismo nunca exigiu o neutralismo, pelo contrário, parece sempre incentivar algumas concepções de perfeição. A oposição real se dá ao paternalismo, isto é, o Estado não pode exigir de forma coercitiva o comportamento virtuoso, o ideal de perfeição. Para afirmar esse ponto, vemos a retomada histórica das revoluções liberais e os ideais sob os quais se constituíram, garantindo uma separação entre a esfera pública e privada, limitando a atuação do Estado à primeira. Essa separação assegura as liberdades individuais dos agentes, mas em momento algum implica um antiperfeccionismo, mais do que isso, parece se comprometer com essa concepção, uma vez que busca o progresso humano, a superação de preconceitos e a reorganização social. Isso se vê também nos escritos de Mill (1989) ao propor o conceito de dano como limitador do poder coercitivo estatal, argumentando que questões acerca do bem, tanto físico quanto moral, deve recair sobre a persuasão social e a educação.

Isto posto, o autor retoma o exemplo da pandemia da Covid-19 como um cenário que exigiu certo comportamento virtuoso dos agentes por um lado, enquanto por outro o estado nunca incentivou o desenvolvimento de

certas virtudes justamente para não incorrer em perfeccionismo e/ou paternalismo. A solução proposta conta com uma distinção entre três esferas da moralidade, a saber, a (i) pública, a (ii) privada e a (iii) privado-pública. De modo bastante simples, a primeira trata do âmbito dos direitos, leis e constituições, além de contar com o poder coercitivo estatal, a punição. A segunda diz respeito a vida individual dos agentes, isto é, conta com uma autoridade normativa de primeira pessoa, ou seja, não pode ser objeto nem de punição e tão pouco de promoção social. Já a terceira possui uma autoridade normativa de segunda pessoa e pode ser fruto de promoção de certos bens. Com o intuito de evitar o paternalismo na promoção desses bens, o autor diferencia a promoção da coerção, em outras palavras, o Estado, junto a outras instituições da sociedade civil, pode desenvolver um ambiente social que promova certos bens, principalmente partindo de um projeto educacional, sem recorrer à punição, por exemplo.

Essa distinção entre público, privado e privado-público é aprofundada no capítulo final. Neste capítulo o objetivo do autor consiste em esclarecer a noção de hibridismo normativo, cuja intenção é articular a ética das virtudes e o neocontratualismo. O estopim do capítulo parece ser a identificação de certa assimetria normativa entre os âmbitos privado e público da moralidade, distinção que é diferente da usualmente realizada por autores liberais entre a esfera privada e pública. O ponto central da distinção proposta consiste em argumentar que a censura realizada ao ato incorreto no âmbito privado é menor do que a censura do ato incorreto no âmbito público, agimos dessa forma. Isso se dá, principalmente, em função do dano que é causado em uma esfera ser individual e, em outra, coletivo. Isto posto, o hibridismo normativo contaria com a ética das virtudes e a noção de florescimento humano para as questões da moralidade privada, enquanto utilizaria o modelo neocontratualista, baseado nos conceitos de aceitabilidade, racionalidade, razoabilidade e reciprocidade, para o âmbito público (Coitinho, 2024, p. 235-240).

Há, no entanto, uma zona de interseção entre essas duas esferas, o âmbito privado-público. É nesse campo que certas virtudes privadas podem ser propostas como virtudes públicas e passarão pelo crivo da sociedade e, se não puderem ser razoavelmente rejeitadas, poderão ser aceitas como base para políticas públicas, propostas educacionais etc., mas jamais poderão ser exigidas por punição. É importante destacar que essas virtudes devem ser coerentes com os princípios públicos compartilhados. Desse modo, essa vinculação entre as esferas, permite evitar o paternalismo estatal e viabiliza a proposta híbrida de Coitinho frente a rigidez das teorias monistas, oferecendo critérios morais mais adequados para lidar com problemas complexos da vida moral e política contemporânea.

A tese de um modelo liberal perfeccionista defendida por Coitinho, busca reconciliar duas dimensões que, *prima facie*, parecem antitéticas, a saber, o desenvolvimento de virtudes, por um lado e, por outro, o respeito às liberdades individuais e a pluralidade de valores típicas das sociedades democráticas. A proposta de que o Estado, junto das instituições da sociedade civil, não só pode como deve promover certas condições morais mínimas, incentivando o desenvolvimento de virtudes privado-públicas sem impor concepções particulares de bem é plausível e coerente com o quadro teórico geral da obra. O hibridismo normativo possibilita corrigir a fraqueza do liberalismo, de que ações livres, apenas, não asseguram a estabilidade e o bem-comum, ao mesmo tempo em que evita um perfeccionismo absoluto que incorreria, indubitavelmente, em um paternalismo estatal.

Contudo, me parece inevitável uma tensão entre o perfeccionismo e neutralidade liberal. Coitinho disputa o significado do próprio liberalismo e nos apresenta como, entendo, não só compatível com um ideal de perfeição humana, mas como exigente desse ideal. Esse é um movimento inovador no âmbito da filosofia moral/política e reposiciona o debate. No entanto, desejo destacar, o Estado e as instituições públicas que se comprometem com a formação moral dos cidadãos, mesmo que em nível moderado representado pelo âmbito privado-público, flerta com o risco de reintroduzir um tipo de paternalismo moral. É evidente, no entanto, a distinção apresentada pelo autor entre coerção e promoção, mas ainda assim, a fronteira entre promover condições para o florescimento humano e impor um ideal de virtude, mesmo que socialmente fundamentado, torna-se tênue. Vejo não como algo que deve ser rejeitado, mas como um campo fértil para novas pesquisas, uma vez que limites e conexões possam ser estabelecidos ou discutidos, principalmente no campo privado-público da moralidade.

## Notas

<sup>1</sup> COITINHO, D. Contrato & Virtudes III: problemas epistemológico-morais e metodológicos. São Paulo: Loyola, 2024.

<sup>2</sup> Doutorando em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (Bolsista PROEX). Período de Doutorado Sanduíche com bolsa CAPES PDSE na Universidade de Coimbra. Experiência na área de Filosofia prática, com ênfase em Ética, tendo participado de iniciação científica, pesquisando temas como: responsabilidade moral e atitudes reativas. Interesse na área de filosofia política e filosofia do direito, mais especificamente na área do problema da punição, tema investigado desde a graduação se estendendo ao longo do curso de mestrado. Orcid: 0000-0001-5927-8849.

## Referências Bibliográficas

- BRENNAN, J. *Against democracy*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 2017.
- CHAN, J. Legitimacy, unanimity and perfectionism. *Philosophy & Public Affairs*, v. 29, n. 1, p. 5-42, 2000.
- COITINHO, D. *Contrato & Virtudes III: problemas epistemológico-morais e metodológicos*. São Paulo: Loyola, 2024.
- FRICKER, M. *Epistemic injustice: power & the ethics of knowing*. New York: Oxford University Press, 2007.
- GETTIER, E. Is justified true belief knowledge? *Analysis*, v. 23, n. 6, p. 121-123, 1963.
- HART, H. L. A. *The concept of law*. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- KELLY, T.; McGRATH, S. Is reflective equilibrium enough? *Philosophical Perspectives*, v. 24, n. 1, p. 325-359, 2010.
- MILL, J. S. On liberty. In: MILL, J. S. *On liberty and other writings*. Edited by Setefan Collini. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- QUONG, J. *Liberalism without perfection*. New York: Oxford University Press, 2011.
- QUONG, J. Liberalism without perfection. *Philosophy and Public Issues*, v. 2, n. 1, p. 1-6, 2012.
- RAWLS, J. *A theory of justice*. Original Edition. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1971.
- RAWLS, J. *Political liberalism*. Expanded Edition. New York: Columbia University Press, 1996.
- RAZ, J. *The morality of freedom*. Oxford: Clarendon Press, 1986.

Recebido/Received: 07/11/2025  
Aprovado/Approved: 24/11/2025  
Publicado/Published: 12/12/2025